

**LEIS COMPLEMENTARES**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 830, DE 15 DE SETEMBRO DE 1997**

Fixa os padrões de vencimentos dos servidores que especifica e dá outras providências  
**Retificação do D.O. de 16-9-97**  
 No Anexo II, onde se lê: Subtenente PM - PM 28 - 579,97, leia-se: Subtenente PM - PM 28 - 579,96.

**LEIS**

**LEI Nº 9.732, DE 15 DE SETEMBRO DE 1997**

(Projeto de lei nº 630/95, do deputado José Baccarin - PT)  
 Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 5.869, de 28 de outubro de 1987, que dispõe sobre o embarque, nos coletivos intermunicipais, dos usuários que especifica.  
**Retificação do D.O. de 16-9-97**  
 Onde se lê: Artigo 1º - o artigo .....  
 Leia-se: Artigo 1º - O artigo .....

**LEI Nº 9.733, DE 15 DE SETEMBRO DE 1997**

(Projeto de lei nº 399/96, do deputado Marcio Araújo - PFL)  
 Dispõe sobre a comercialização de uniformes da Polícia Militar  
**Retificação do D.O. de 16-9-97**  
 Artigo 2º - .....  
 Parágrafo único - na 1ª linha  
 Onde se lê: para cumprimento .....  
 Leia-se: Para cumprimento .....  
 Artigo 3º - na 1ª linha  
 Onde se lê: para os efeitos .....  
 Leia-se: Para os efeitos .....  
 Artigo 7º - na 1ª linha  
 Onde se lê: o disposto .....  
 Leia-se: O disposto .....

**LEI Nº 9.740, DE 15 DE SETEMBRO DE 1997**

(Projeto de lei nº 461/96, do deputado Paulo Kobayashi - PSDB)  
 Dispõe sobre a instalação de telefones públicos nas unidades escolares da rede estadual de ensino  
**Retificação do D.O. de 16-9-97**  
 Onde se lê: Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1997.  
 Leia-se: Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 1997.

**LEI Nº 9.743, DE 15 DE SETEMBRO DE 1997**

(Projeto de lei nº 54/97, do deputado Nabi Abi Chedid - PSD)  
**Retificação do D.O. de 16-9-97**  
 Leia-se como segue e não como foi publicado  
 Dá denominação a conjunto habitacional situado em Bragança Paulista.

**LEI Nº 9.751, DE 15 DE SETEMBRO DE 1997**

(Projeto de lei nº 146/97, do deputado Lobbe Neto - PMDB)  
**Retificação do D.O. de 16-9-97**  
 Leia-se como segue e não como foi publicado  
 Dá denominação a centro de saúde situado em Ibaté.

**LEI Nº 9.787, DE 25 DE SETEMBRO DE 1997**

(Projeto de lei nº 382/95, do deputado Junji Abe - PFL)  
 Dispõe sobre o cadastramento, junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, dos produtores, distribuidores e comerciantes de fertilizantes, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes e dá outras providências.  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Estado de São Paulo e junto à Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento o Cadastro Geral de Produtos Agrários para fins de inscrição de produtores, distribuidores e comerciantes de fertilizantes, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes de uso agrário.

Parágrafo único - o Cadastro Geral a que se refere o "caput" deste artigo deverá receber, igualmente, a inscrição de misturadores e acondicionadores dos produtos para uso agrário, no caso de tais funções não se encontrarem englobadas na produção, distribuição ou comercialização dos mesmos.  
 Artigo 2º - a inscrição no Cadastro Geral de produtos agrários proceder-se-á mediante a apresentação da seguinte documentação:  
 I - para o produtor e misturador, apresentação de requerimento escrito, solicitando a respectiva inscrição, instruída com:  
 a) prova de constituição da empresa;  
 b) prova de registro do produto no Ministério da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária, bem como testes de comprovação de eficiência agrônômica, realizada por órgão oficial de pesquisa;  
 c) métodos ou processos de preparação e de controle de qualidade e das impurezas, da matéria-prima e do produto formulado;  
 d) relação das matérias-primas utilizadas, estirpes de microorganismos dos princípios ativos, quando for o caso;  
 e) vetado;  
 II - para o comerciante, distribuidor ou embalador:  
 a) prova de constituição da empresa;  
 b) livro de registro de operações referentes ao comércio de fertilizantes;  
 c) vetado.  
 Parágrafo único - o comerciante, distribuidor ou embalador deverá, igualmente, enviar à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para que conste de seu respectivo cadastro relação trimestral das marcas comerciais, fórmulas e estoque dos produtos existentes.  
 Artigo 3º - para efeito desta lei, considera-se:  
 I - Fertilizantes - substância mineral ou orgânica, natural ou sintética, fornecedora de um ou mais nutrientes para as plantas;  
 II - Corretivo - material utilizado na agricultura para corrigir uma ou mais características desfavoráveis do solo;  
 III - Inoculantes - material que contenha microorganismos e que atue favoravelmente no desenvolvimento das plantas;  
 IV - Biofertilizantes - produto que contenha substâncias com a finalidade de melhorar direta ou indiretamente o desenvolvimento das plantas;  
 V - Produto - fertilizantes, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes destinados à agricultura.  
 Artigo 4º - Os cadastrados, nos termos desta lei, terão seus produtos agrários ou atividades com eles desenvolvidas inspecionados e fiscalizados diretamente pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.  
 § 1º - a inspeção dar-se-á mediante a verificação da qualidade extrínseca dos produtos e das condições de armazenamento dos mesmos.  
 § 2º - a fiscalização dar-se-á mediante a verificação da qualidade intrínseca dos produtos, realizada através de amostras coletadas para análise física e química.  
 § 3º - Vetado.  
 § 4º - Os resultados das análises físico-químicas efetuadas pela Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento serão divulgados através de publicação no Diário Oficial do Estado.  
 § 5º - o proprietário bem como o fiel depositário dos produtos amostrados não terão direito à indenização por parte do Governo Estadual.  
 Artigo 5º - As infrações às disposições desta lei, nos termos previstos em regulamento, sujeitarão os infratores às seguintes sanções:  
 I - advertência;  
 II - multa;  
 III - apreensão da mercadoria;  
 IV - interdição do estabelecimento;  
 V - inutilização do produto;  
 VI - cancelamento do cadastro;  
 VII - interdição temporária ou definitiva do estabelecimento.  
 Parágrafo único - Os servidores responsáveis pela fiscalização prevista nesta lei terão, no exercício de suas funções, livre acesso aos estabelecimentos comerciais, propriedades, depósitos e armazéns de fertilizantes.  
 Artigo 6º - Qualquer infração apurada no ato da fiscalização ou inspeção deverá ser, até o seu termo, acompanhada pela autoridade fiscalizadora, respeitadas as competências previstas na legislação vigente.  
 Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas quando necessário.  
 Artigo 8º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.  
 Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1997.  
**MÁRIO COVAS**  
 Francisco Graziano Neto  
 Secretário de Agricultura e Abastecimento  
 Walter Feldman  
 Secretário - Chefe da Casa Civil  
 Antonio Angarita  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de setembro de 1997.

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 42.261, DE 25 DE SETEMBRO DE 1997**

Institui Grupo de Trabalho para implementação do Sistema de Vigilância Epidemiológica da Violência e dá providências correlatas  
**MÁRIO COVAS**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
 Considerando que o perfil de mortalidade do Estado de São Paulo se aproxima daqueles dos países desenvolvidos quando apresenta um decréscimo das doenças infecciosas mas se afasta do mesmo em função do crescimento assustador dos óbitos, por causas externas - os acidentes e as violências -, que se constituem já em grave problema de saúde pública;  
 Considerando que na faixa que vai de 5 a 39 anos, o conjunto das causas violentas já se constitui na primeira causa de morte;  
 Considerando que em 1995, 14,5% dos óbitos ocorridos em residentes no Município de São Paulo foram devidos às causas externas, fazendo com que elas ocupassem o segundo lugar dentre o total das causas de morte, e,  
 Considerando que este problema é de natureza multicausal, concorrendo inúmeros fatores para a sua gênese, fazendo com que a sua abordagem e as possíveis propostas de intervenção encontrem-se dispersas em diferentes campos de trabalho e áreas de atuação - saúde, segurança, justiça, entre outros,  
**Decreta:**  
 Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria da Saúde, Grupo de Trabalho para implantação do Sistema de Vigilância Epidemiológica da Violência.  
 Artigo 2º - O Grupo de Trabalho, a que se refere o artigo anterior, será constituído pelos seguintes representantes:  
 I - 1 (um) da Secretaria da Saúde, que será o Coordenador;  
 II - 1 (um) da Secretaria da Segurança Pública;  
 III - 1 (um) da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.  
 § 1º - O Secretário da Saúde poderá convidar representantes de Universidades, de Instituições Municipais e da Comunidade, para integrar o Grupo de Trabalho.  
 § 2º - Os representantes, de que trata este artigo, indicados pelos respectivos Titulares, serão designados por ato do Secretário da Saúde.  
 Artigo 3º - Ao Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º caberá propor um conjunto de ações visando a adoção de medidas preventivas, objetivando a diminuição dos índices de mortalidade por violência e medidas de intervenção visando a diminuição da letalidade e das incapacidades decorrentes, bem como a implantação de um sistema de coleta de informações para o planejamento das ações.  
 Artigo 4º - Caberá à Secretaria da Saúde dar o suporte administrativo necessário ao Grupo de Trabalho para a consecução dos seus objetivos.  
 Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1997  
**MÁRIO COVAS**  
 José da Silva Guedes  
 Secretário da Saúde  
 Walter Feldman  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Antonio Angarita  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de setembro de 1997.

**DECRETO Nº 42.242, DE 22 DE SETEMBRO DE 1997**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, visando ao atendimento de Despesas Correntes  
**Retificação do D.O. de 23-9-97**  
 Na Tabela 2, leia-se como segue e não como constou:

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAL/DOTAÇÃO	CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
17000	SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA				
17046	FUND. DE PROT. E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON				
	TOTAL		1	4	2.298.663,00
	SETEMBRO				2.298.663,00
		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAL/DOTAÇÃO	CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO				
	TOTAL		1	7	2.298.663,00
	AGOSTO				2.298.663,00

**DECRETO Nº 42.260, DE 24 DE SETEMBRO DE 1997**

Encerra, no ano de 1997, o Programa de Restrição à Circulação de Veículos Automotores na Região Metropolitana da Grande São Paulo de que trata o Decreto nº 41.858, de 12 de junho de 1997  
**Retificação do D.O. de 25-9-97**  
 No referendo, onde se lê:  
**Mohamed Kheder Zeyn**  
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico  
 leia-se:  
**Emerson Kapaz**  
 Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

**CASA CIVIL**

Secretário: **WALTER FELDMAN**  
 Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Retificação do D.O. de 25-9-97**  
 No despacho do Secretário, de 24-9-97, referente ao processo SAP-349-97-GS em que o Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo solicita afastamento de servidor com base na LC 343-84, onde se lê: do parecer 101-97 da AJG, leia-se: do parecer 1.017-97 da AJG.

**GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA**

Secretário: **ANTONIO ANGARITA**  
 Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Despacho do Secretário, de 25-9-97**  
 No processo SF-42.677-42 sobre renúncia de provento: "Diante dos elementos de instrução dos autos e nos termos do parecer 1021-97, da AJG, defiro o pedido de renúncia aos proventos de aposentadoria, formulado por Armando Fonzari Pera, RG 343.190, para possibilitar a continuidade do exercício de suas funções de Coordenador na Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo."

**CASA MILITAR**

**Despacho do Secretário-Chefe, de 25-9-97**  
 Processo GG 506-97. Homologo a adjudicação referente ao Convite CMil 20-97, conforme segue abaixo:  
 a) o item 1, à empresa We Telecomunicações Ltda., no valor de R\$ 4.135,00.  
**Despacho do Ordenador de Pagamento, de 25-9-97**  
 Acolhendo a justificativa das Autoridades competentes, responsáveis pela unidade de Despesa mencionada que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento independentemente da Ordem Cronológica da respectiva exigibilidade de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas.  
 a) Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público na Secretaria de Governo e Gestão Estratégica.  
 U.G.O 280013 - Unidade Gestora Orçamentária  
 U.G.F 280003 - Unidade Gestora Financeira  
 U.G.E 280106 - Unidade Gestora Executora

PD	VALOR
97PD00364	R\$ 75.318,80
TOTAL	R\$ 75.318,80

**Julgamento de Licitação**  
 Tomada de Preços CMil-2-97 - Processo GG 489-97. Abertos os envelopes documentação, todas as licitantes habilitadas; renúncia em interpor recurso contra habilitação; julgamento das propostas:  
 Classificar a proposta de preços da empresa Xerox do Brasil Ltda;  
 Desclassificar os itens 1 e 2 da empresa Tricom Triunfo Componentes S/A, nos termos do inc. I do art. 48 da LF 8.666-93;  
 Desclassificar os itens 1 e 2 da empresa Print Importadora e Exportadora de Máquinas Ltda, nos termos do inc. I do art. 48 da LF 8.666-93.  
**Retificação do D.O. de 25-9-97**  
 No despacho do Secretário-Chefe, de 24-9-97, homologando a adjudicação referente ao Convite CMil-21-97, conforme segue abaixo:  
 Onde se lê: c) Os itens 4, 5, 7, 8, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 23, 29, 32, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 48, 50, 52, 56, 58, 63 (sorteio), 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 74, 75, 81, 85, 86, 88, 89, 91, 92, 93, 96, 98, 100,

**Diário Oficial**  
 Estado de São Paulo  
**EXECUTIVO SEÇÃO I**  
 Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa  
 Gerente de Redação - Wanderlei Midei  
**REDAÇÃO**  
 Rua João Antonio de Oliveira, 152  
 CEP 03111-010 - São Paulo  
 Telefones 292-3637 E 291-3344

ASSINATURAS - Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 426  
 PUBLICIDADE LEGAL - Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235  
 VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,85 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,72  
**FILIAIS - CAPITAL**  
 • JUNTA COMERCIAL - Telefone 825-6101 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa  
 • REPÚBLICA - Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516  
 • SÃO BENTO - Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17  
**FILIAIS - INTERIOR**  
 • ARAÇATUBA - (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130  
 • BAURU - (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44  
 • CAMPINAS - (019) 233-5117 - Fax (019) 233-2859 - R. Salto Grande, 144 - Jd. Trevo  
 • MARÍLIA - (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803  
 • PRESIDENTE PRUDENTE - (018) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109  
 • RIBEIRÃO PRETO - (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378  
 • SANTOS - (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411  
 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - (017) 234-3868 - Rua General Glicério, 3.973  
 • SOROCABA - (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

**IMPrensa Oficial**  
 SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE  
**DIRETOR PRESIDENTE**  
 SÉRGIO KOBAYASHI  
**DIRETORES**  
 Industrial: Carlos Nicolaewsky  
 Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg  
**IMPrensa Oficial do Estado S.A. IMESP**  
 C.G.C. 48.066.047/0001-84  
 Inscr. Estadual - 109.675.410.118  
**Sede e Administração**  
 Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP  
 (PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503  
 http://www.imesp.com.br  
 e-mail: imesp@imesp.com.br